



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

Código registro TCE: 31426FBCBCF533D18DD7F0833BEF7424ED31B981

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 - PML  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023- PML  
(LEI Nº 8.666/93)**

## 1. DO OBJETO

Credenciamento da FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA (CNPJ: 76.836.071/0004-33) para a prestação de Serviços Funerários no Cemitério Municipal Frei Bruno, no Município de Luzerna/SC, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 004/2022 - PML.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de **adesão ao Edital de Credenciamento nº 004/2022 – PML**, o qual, pelas suas características enquadra-se ao disposto no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

## 3. DO CREDENCIADO

- **FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.836.071/0004-33, estabelecida na Rua Paineiras, nº 423, Centro, na cidade de Luzerna/SC, representado neste ato pelo seu Administrador, Sr. VALMOR CARDOSO.

## 4. DA ESTIMATIVA A CONTRAPARTIDA

Os serviços funerários prestados pela **CONTRATADA** aos particulares serão remunerados diretamente pelo usuário, terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência.

## 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a **CONTRATADA** os pagamentos são efetuados diretamente pelo usuário na execução dos serviços, não havendo custos para o **CONTRATANTE**.

5.2. Os pagamentos devido ao município deverão ser pagos através do Documento de Arrecadação Municipal no prazo previsto.

5.3. O serviço deve ser executado pela **CONTRATADA** cadastrada junto ao Setor de Tributação do Município, e o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), bem como a Nota Fiscal, serão expedidos apenas no nome ou razão social da prestadora dos serviços funerários.

5.4. A **CONTRATADA**, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, deverá comprovar o pagamento do DAM emitido em seu nome, **sob pena de suspensão da autorização de prestação de serviços junto ao Município**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Por meio dos funcionários designados, prestar serviços de manutenção e conservação do Cemitério Municipal.
- 6.1.2. Disponibilização do terreno e a limpeza do cemitério, exceto dos túmulos, que são responsabilidade dos familiares dos sepultados.
- 6.1.3. O controle dos terrenos será feito pelo Setor de Tributação a qual ficará encarregada de mapear os terrenos disponíveis.
- 6.1.4. O Setor de Tributação será o responsável pela expedição de autorização de sepultamentos e expedição de taxas.
- 6.1.5. **Será disponibilizado pelo setor de Tributação a todas as CONTRATADAS, link de acesso ao mapa do Cemitério para consulta dos Tipos de Carneiras, das vagas disponíveis e da sequência para o sepultamento.**

### 6.2. FORMA DE EXECUÇÃO, nos termos do Decreto nº 2607 de 06 de julho de 2018, requisitos mínimos:

- 6.2.1. Disponibilizar os terrenos apenas mediante ao óbito e concomitante à apresentação do atestado de óbito correspondente, sendo que a comercialização dos terrenos será limitada a um terreno por óbito.
- 6.2.2. Somente poderão ser sepultados no CEMITÉRIO MUNICIPAL FREI BRUNO as pessoas falecidas residentes em Luzerna(SC) na data do óbito, conforme comprovante de residência em nome do falecido.
  - 6.2.2.1. Excetuam-se da regra prevista no 12.1.3, os sepultamentos realizados em jazigos já construídos, devendo, porém seus proprietários solicitarem autorização para sepultamento junto ao Setor de Tributação.
- 6.2.3. Os sepultamentos ocorrerão todos os dias da semana, das 7h00hs (sete) às 18h00 (dezoito) horas.
- 6.2.4. O Alvará de Posse de Terreno de Cemitério será emitido através de preenchimento de formulário específico e pagamento de taxa para o uso do terreno exclusivamente junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Luzerna.
- 6.2.5. **NINGUÉM ESTÁ AUTORIZADO A COMERCIALIZAR TERRENOS DO CEMITÉRIO E A AQUISIÇÃO DE TERRENOS EM QUE NÃO FOR RESPEITADO O PROCEDIMENTO PREVISTO NO "CAPUT" NÃO GERARÁ DIREITO AO TERRENO PODENDO AINDA RESPONDER PROCESSO ADMINISTRATIVO, CIVIL E CRIMINAL O VENDEDOR E O ADQUIRENTE.**
- 6.2.6. Em caso de sepultamento em finais de semana ou dia em que não houver expediente nas repartições públicas municipais, a **CONTRATADA** para o sepultamento **fica obrigada a exigir do responsável pelo falecido o comprovante de residência para cumprimento do disposto no item 6.2.2 e o encaminhamento para que a pessoa regularize a situação junto ao Poder Público Municipal no primeiro dia útil subsequente.**
- 6.2.7. O descumprimento do disposto acima sujeitará a **CONTRATADA** para o sepultamento ao pagamento dos valores que seriam devidos, bem como, pelas despesas de traslado do corpo para outro Cemitério no caso de realização de sepultamento em desconformidade com o disposto.

### 6.3. COMPETÊNCIAS DO CONTRATADO:

- 6.3.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos;
- 6.3.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.3.3. Manter sempre atualizados as informações referentes aos sepultamentos no município.
- 6.3.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações, seguindo as normas da Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 6.3.5. Assegurar ao responsável legal pelo sepultamento contratado, a prestação de todos os esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 6.3.6. Comunicar ao município, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 6.3.7. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

integralmente pela qualidade dos mesmos.

6.3.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato

6.3.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fornecimento de EPI'S e EPC's, indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato.

**6.3.10. Providenciar o sepultamento;**

**6.3.11. Construir o túmulo ou capela/jazigo;**

**6.3.11.1. A construção de túmulos ou capelas/jazigos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá disponibilizar lista de profissional para a escolha pelos familiares do falecido.**

6.3.12. Dar destino adequado através de papa-entulho dos materiais provenientes de construção ou reforma de túmulos ou capelas/jazigos, sendo responsabilizado e cobrado se o serviço tiver que ser executado pela Municipalidade.

6.3.13. À **CONTRATADA** será permitido o uso da Capela Mortuária através de pagamento de taxa específica e preenchimento de formulário junto ao Setor de Tributação.

**6.3.14. Após cada velório realizado na Capela Mortuária, sob responsabilidade a CONTRATADA, está deverá realizar a limpeza interna do capela, contemplando os banheiros públicos.**

**6.3.15.** Realizar os procedimentos técnicos e operacionais, visando disciplinar as atividades inerentes aos Serviços de Necrotério, Serviço de Necropsia, Serviço de Somatoconservação, Capela Mortuária, Cemitério, Inumação, Exumação, Cremação e Transladação e congêneres no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão obedecer ao preconizado na Portaria SES nº 639 de 15/08/2016, ou a qual substituir.

**6.3.16.** Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde deverão elaborar e executar o Plano e Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme RDC ANVISA e Resolução CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las.

**6.3.17. Observar as normas ambientais e sanitárias no sepultamento.**

## **7. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25, *caput*.

## **8. DA VIGÊNCIA**

A presente contratação terá a vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução do Contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação dispensa a previsão e reserva da dotação orçamentária, sendo a empresa prestadora dos serviços funerários será remunerada diretamente pelo usuário quando na execução dos serviços, **não gerando nenhum custo para a municipalidade.**

## **10. DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. As competências da Contratação serão exercidas pelo Município de Luzerna, especialmente através do Setor de Tributação e pelos demais setores, no que lhes couber.

10.2. A fiscalização pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

10.3. A **CONTRATADA** deverá permitir aos agentes fiscalizadores o livre acesso às suas instalações, fornecendo quando forem solicitados todos os dados, elementos e documentação referentes aos serviços objeto do contrato, sem escusas e no imediato momento da solicitação.

10.4. Além da fiscalização rotineira, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas em processo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, quando confirmadas às irregularidades, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

10.5. A **CONTRATADA** estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo Município, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos aos cidadãos e demais itens que influenciem na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

10.6. Será fiscalizado, de igual maneira, o cumprimento da legislação trabalhista brasileira que proíbe o trabalho do menor em condições perigosas ou insalubres.

10.7. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente estar cadastrada no Município de Luzerna e no sistema do Setor de Tributação para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) relativo à prestação dos serviços administrativos funerários e de cemitério.

10.8. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo, desde que o Contrato esteja vigente, incluir novos códigos ou atividades econômicas do CNAE relativo à execução de serviços funerários, desde que formalize na Administração Municipal essa inclusão e passe pelo processo administrativo de aprovação, adequação e licenciamento dessas novas atividades de acordo com as leis, normas e resoluções exigidas para a atividade.

## **11. DA AUTORIZAÇÃO**

**JULIANO SCHNEIDER**, Prefeito de Luzerna, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 22 de maio de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**Juliano Schneider**  
**Prefeito**